



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Exclusiva ME/EPP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
(Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021)

1.1.O MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA-MS, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Anaurilissia, nº 1248, Centro, CEP nº 79.770-000, por intermédio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA**, cujo objeto é dispensa de licitação para contratação de empresa para o fornecimento de arroz, através de Dispensa de Licitação, destinado à alimentação escolar da rede municipal de ensino, visando garantir a continuidade do fornecimento da merenda escolar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Assim sendo, visando atender ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

O período para envio de propostas será de **04 a 09 de fevereiro de 2026**, através do email: licitacao2@anaurilandia.ms.gov.br.

A análise das propostas será realizada no dia **10 de fevereiro de 2026**, às 10:00 horas (horário de Brasília/DF).

Termo de referência, Anexos e este aviso podem ser visualizados na íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Anaurilândia: <https://www.anaurilandia.ms.gov.br/> na aba "Licitações".

Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (67) 3445-1110.

A empresa responsável pela proposta mais vantajosa para o Município de Anaurilândia/MS será convocada a apresentar a documentação comprobatória de que atende às condições necessárias para contratar com a Administração, no prazo de até **dois dias úteis** a partir da convocação.



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Exclusiva ME/EPP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA - MS**, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA**, consubstanciada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Decreto Municipal nº 1.999/2025 e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é contratação de empresa para o fornecimento de arroz, através de Dispensa de Licitação, destinado à alimentação escolar da rede municipal de ensino, visando garantir a continuidade do fornecimento da merenda escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos, conforme tabela constante abaixo:

Itens	Medida	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
ARROZ AGULHINHA ESPECIAL TIPO I (PCTE 5 KG) - LONGO FINO, BENEFICIADO, POLIDO, PROCEDÊNCIA NACIONAL E SER DE SAFRA CORRENTE, LIMPO, GRÃOS INTEIROS MÍNIMO DE 90%, UMIDADE MÁXIMA DE 14 %. SELECIONADO ELETRONICAMENTE GRÃO À GRÃO, NÃO SENDO NECESSÁRIO LAVAR E NEM ESCOLHER PARA SUA PREPARAÇÃO. PRODUTO NATURAL SEM ADIÇÃO DE ELEMENTOS QUÍMICOS (AGROTÓXICOS). ISENTO DE GLÚTEN. A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR COM AS INFORMAÇÕES LEGÍVEIS, INTACTAS, ISENTO DE FUROS.	Unidade	659	R\$ 18,95	R\$ 12.488,05

1.2. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 12.488,05 (doze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos)**.



1.3. O recurso financeiro para realização do objeto desta Licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

30 – 01.007.12.361.0025.4019.3.3.90.30 – 1.500.1001 Ensino Fundamental

42 – 01.007.12.365.0025.4020.3.3.90.30 – 1.500.1001 Ensino Infantil Creche

43 – 01.007.12.365.0025.4021.3.3.90.30 – 1.500.1001 Ensino Infantil Pré

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

2.1. Poderão participar desta contratação apenas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais, conforme dispõe o art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, interessadas, comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta dispensa e que satisfaçam as condições exigidas no presente Aviso e seus anexos.

2.1.1. Em consonância com o Decreto Municipal nº 1.999/2025, será concedida prioridade na contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. DAS PROPOSTAS ADICIONAIS

3.1. Não haverá fase competitiva (oferecimento de lances) nesta dispensa, ou seja, ocorrerá sem disputa entre os fornecedores.

3.2. O fornecedor interessado será responsável pela proposta adicional ofertada diretamente ou por seu representante, via e-mail (licitacao2@anaurilandia.ms.gov.br).

3.3. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data estabelecida para abertura do procedimento.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

3.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O fornecedor que participou da cotação de preços na fase preparatória poderá apresentar proposta adicional, desde que esta esteja em valor inferior ao cotado.

3.8. Uma vez enviada a proposta adicional, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.



4. DA SESSÃO DE JULGAMENTO

4.1. A partir do primeiro dia útil subsequente à data limite para apresentação de propostas adicionais, o agente de contratação designado iniciará a sessão de julgamento.

4.2. Será verificada a conformidade das propostas adicionais quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.3. A seleção da proposta mais vantajosa será baseada no MENOR VALOR, considerando tanto as eventuais propostas adicionais como as que fazem parte da cotação de preços.

4.3.1. Após a classificação da proposta vencedora, poderá ser encaminhada, via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica, contraproposta ao fornecedor, de modo que seja obtida proposta mais vantajosa para a Administração.

4.3.2. Caso o interessado não se manifeste quanto à contraproposta realizada pela administração no prazo de 02 (duas) horas, a sua proposta será considerada como preço final.

4.4. Qualquer proposta adicional acima do valor estimado para a contratação será desclassificada.

4.5. Se não houver apresentação de proposta adicional, será considerada, para fins de contratação, aquela de menor valor da cotação de preços.

4.5.1. Neste caso, o fornecedor que apresentou a proposta de menor valor na fase preparatória deverá ser comunicado imediatamente para, querendo, ser considerado o vencedor.

4.5.2. Se no caso do item anterior, o fornecedor não aceitar formalizar a contratação com esta Administração Pública, o agente de contratação poderá negociar com os demais fornecedores da fase de cotação de preços.

4.6. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.



4.7. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Serão desclassificadas as propostas que:

4.9.1. contiverem vícios insanáveis;

4.9.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.9.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.9.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanáveis.

4.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.11. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como



relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso, conforme as especificidades do mercado correspondente.

4.11.1. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

b) será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

4.11.2. No caso de contratação de outros serviços e compras, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.15. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.



4.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada mediante análise dos documentos de habilitação exigidos neste Aviso.

5.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação eletrônico, após a solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão de julgamento será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.



5.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.7. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)

5.7.1. A Lei Complementar nº 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

5.7.2. Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de ME, EPP e MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.3. As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7.4. A ME, EPP e MEI que tiver alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e/ou trabalhista** terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006).

5.7.4.1. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95, Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

6.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 04 (quatro) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.1.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação de instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso e seus anexos;

6.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, havendo possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao



enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;



7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada em procedimento diverso deste.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor do interesse público, em conformidade com os princípios da isonomia e da segurança jurídica.



8.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

8.8. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.9. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.9.1. ANEXO I – Relação de Documentos de Habilitação;

8.9.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

8.9.3. ANEXO III – Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

8.9.4. ANEXO IV – Declaração Unificada;

8.9.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

Anaurilândia – MS, 02 de fevereiro de 2026.

JOSELAINE GARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação e Cultura